



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 066701400

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1336/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à indicação do Vereador Rubinho Nunes, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência cópias das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Habitação, de Mobilidade e Trânsito, do Verde e do Meio Ambiente e da Subprefeitura do Campo Limpo a respeito da implementação de comissão de estudos técnicos para avaliar a implantação do regime de permissão a título precário no transporte público de ônibus, e efetiva implementação do Parque Horto do Ipê e, conseqüentemente, a preservação do meio ambiente e a expulsão de invasores.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

STELLA VERZOLLA TANGERINO

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Stella Verzolla Tangerino
Chefe de Gabinete
Em 14/07/2022, às 15:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066701400** e o código CRC **876A9F52**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Coordenadoria de Trabalho Social - CTS

Rua São Bento 405, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-000

Telefone: 3322-4614

PROCESSO 6010.2021/0004135-3

Encaminhamento SEHAB/CTS Nº 056138756

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

À

SEHAB/CG

Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado em doc. 056094349, encaminhamos para prosseguimento, o presente expediente, com a manifestação da Divisão Regional de Trabalho Social DTS- SUL em doc.056110095.

Atenciosamente,

Denise Mesquita

Coordenadora

SEHAB/CTS



Documento assinado eletronicamente por **Denise Vitoria Brito Mesquita Santos, Coordenador(a) I**, em 15/12/2021, às 12:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056138756** e o código CRC **2F7FAB94**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Divisão Regional de Trabalho Social - Sul

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004135-3

Informação SEHAB/DTS-SUL Nº 056110095

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

SEHAB/CTS

Sra. Coordenadora,

Em relação ao questionamento realizado em documento 056094349, temos a informar que esta DTS desconhece a existência de alguma ação social na área em questão. No que diz respeito à projeto para área, sugerimos encaminhar o presente à SEHAB/CFT/PROJ.

Sem mais, nos mantemos a disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Alexia Chrystine Silva de Carvalho, Analista de Assistência e Desenvolvimento Social**, em 09/12/2021, às 15:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helaine Cristina da Silva Cunha, Coordenador(a) I**, em 09/12/2021, às 15:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056110095** e o código CRC **8689062C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Departamento de Gestão de Projetos**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004135-3**Informação SEHAB/PROJ Nº 056147772**

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

À SEHAB/CG

Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado, o Parque Horto do Ipê, sob responsabilidade da Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA, será implantado junto às áreas verdes municipais do loteamento Horto do Ipê, no Campo Limpo. No entorno do local onde está previsto o parque existem diversos assentamentos precários mapeados no HabitaSP, conforme imagem inserida no doc. 056147598.

No que diz respeito aos projetos de urbanização das favelas junto às áreas verdes, informamos que os assentamentos Monforte de Lemos, Viela Cinco, Vale das Virtudes e Horto do Ipê estão inseridos no Perímetro de Ação Integrada Pirajussara 5, indicado para a licitação de projetos no formato de concurso público, denominada RENOVA SP. Após resultado do concurso, em meados de 2011, o escritório LibeskindLlovet foi contratado para elaboração de projetos de urbanização em todo o perímetro, incluindo essas áreas, através do contrato nº 020/2011/SEHAB (PA 2011-0.270.116-1), assinado no dia 17/11/2011.

Os projetos contemplam a implantação de redes de infraestrutura (água, esgoto e energia elétrica) oficiais, eliminação de áreas de risco, implantação de áreas de lazer e construção de novas unidades habitacionais para as famílias cujo reassentamento for necessário. Também foi prevista a elaboração do projeto de macrodrenagem, de forma a complementar o projeto executivo desenvolvido por SIURB.

Todos os projetos básicos de urbanismo das favelas mencionadas já foram concluídos e visam à futura regularização fundiária. No entanto, ainda não há previsão de recursos para uma futura licitação para a elaboração de projetos executivos e nem para a execução das obras.

Durante o desenvolvimento dos projetos foram realizadas diversas reuniões com a SVMA, de forma a compatibilizar as propostas de urbanismo com o projeto básico do Parque Horto do Ipê.

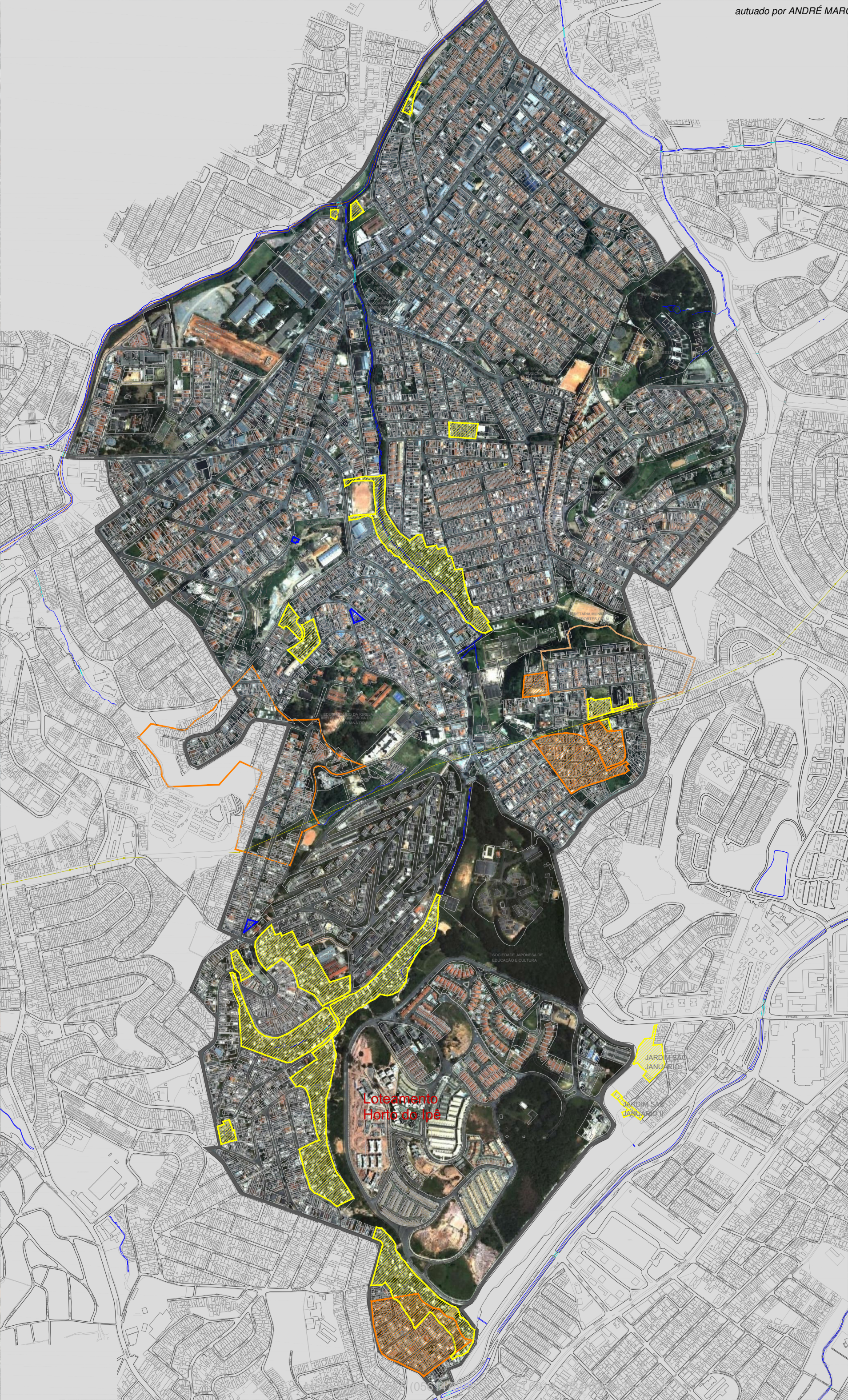
Em relação às novas invasões na área pública junto ao loteamento, ressaltamos que o papel de fiscalização de novas ocupações é atribuição da subprefeitura.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Maia Jereissati, Coordenador(a) I**, em 13/12/2021, às 11:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056147772** e o código CRC **5CEB07E0**. fls. 6

Matéria DOCREC 651/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=393484>.



PIRAJUSSARA 5
ASSENTAMENTOS
PRECÁRIOS

- FAVELAS**
- 01 - ARMANDO ERSE FIGUEIREDO
 - 02 - ARMANDO ERSE FIGUEIREDO II
 - 03 - IVAR BECKMAN
 - 04 - JARDIM FARIA LIMA
 - 05 - MARIA VIRGINIA
 - 06 - VILA NOVA
 - 07 - JARDIM UMUARAMA
 - 08 - MONFORTE DE LEMOS
 - 09 - VIELA CINCO
 - 10 - VALE DAS VIRTUDES I
 - 11 - CROMER
 - 12 - HORTO DO IPÊ
 - 13 - JOSÉ RAMOS FERNANDES
 - 14 - MANSORES
 - 15 - IPÊ

- NÚCLEOS**
- 16 - JARDIM PARIS
 - 17 - VICENTE PINHEIRO
 - 18 - ANTÔNIO ANTUNES

- LOTEAMENTOS**
- 19 - GOUVEIA
 - 20 - FERREIRINHA
 - 21 - SEM DENOMINAÇÃO
 - 22 - RESIDENCIAL VERA CRUZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004135-3

Encaminhamento SEHAB/CG Nº 056390952

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Chefe de Assessoria Técnica,

Em atenção ao solicitado em doc nº 055994824, restitui-se o presente com as informações prestadas por SEHAB/CTS nº 056138756 e SEHAB/PROJ nº 056147772.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Chefe de Gabinete

SEHAB-G



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva, Chefe de Gabinete**, em 16/12/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056390952** e o código CRC **813BE624**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004135-3

Informação SMT/AJ Nº 056710096

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Indicações nº 774/21 e 776/21, para que o Poder Executivo crie uma comissão de estudos técnicos para avaliar a implantação do regime de permissão a título precário no transporte público de ônibus e para que haja efetiva implementação do Parque Horto do Ipê e, conseqüentemente, a preservação do meio ambiente e a expulsão de invasores.

SMT.SETRAM

Sr. Secretário Executivo

Trata de Ofício encaminhado pela Casa Civil, solicitando, em suma, desta Pasta, respostas aos questionamentos, conforme doc. SEI 055994824

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido a São Paulo Transporte - SPTRANS S/A -, dentre os quais destacamos:

Trata o presente do Ofício SGP.23 nº1336/2021 (055979472), por meio do qual a Presidência da Câmara Municipal de São Paulo encaminha à Chefia do Poder Executivo a Indicação nº 774/2021 e a Indicação nº 776/2021. Na primeira delas, há indicação do Poder Legislativo para que *"haja a implementação de uma comissão de estudos técnicos no âmbito da Prefeitura para avaliar a implantação do regime de permissão a título precário no transporte público de ônibus"*.

A [Lei Municipal nº 13.241/01](#) é o diploma que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e que autoriza o Poder Público a delegar a sua execução. Aquela Lei define que o objeto da concessão é a *"delegação da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, nos Subsistemas Local e Estrutural, dentro dos limites do Município, que será condicionada a investimentos em bens reversíveis"* e que o objeto da permissão é a *"delegação, a título precário, da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no Subsistema Local, no limites do Município"* (art. 5º, incisos II e III).

O [Decreto Municipal nº 58.200/18](#) é o instrumento normativo que regulamenta a [Lei Municipal nº 13.241/01](#). Esse ato, cuja emissão é de competência do Poder Concedente, estabelece que o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na cidade de São Paulo, é composto por 32 (trinta e dois) lotes, reunidos no Subsistema Estrutural e no Subsistema Local, sendo que este último é dividido em dois grupos, a saber: o Grupo Local de Articulação Regional e o Grupo Local de Distribuição (art. 13). O [Decreto Municipal nº 58.200/18](#) é categórico ao estabelecer que a **prestação do STCPP, neste Município, será outorgada mediante concessão de lotes de serviços a serem explorados nos termos dos contratos administrativos de concessão** (art. 3º, caput).

Para tanto, já foi efetuada uma licitação, cujo objeto foi adjudicado aos vencedores e cujo certame foi homologado pela autoridade responsável, fazendo **coisa julgada administrativa**. Em decorrência do processo licitatório, foram celebrados 32 contratos de concessão, os quais têm um prazo de vigência a ser cumprido, qual seja, 15 (quinze) anos.

De acordo com o art. 17 da [Lei Municipal nº 13.241/01](#), com o art. 29 do [Decreto Municipal nº](#)

[58.200/18](#) e com a Cláusula Décima Terceira dos contratos de concessão, **a extinção da delegação dos serviços somente pode se dar pelo advento do fim do prazo de vigência do contrato, por encampação, por caducidade, por rescisão, por anulação, por falência ou por extinção da concessionária.** De modo que os investimentos assumidos por quaisquer das concessionárias só podem ser considerados devidamente amortizados e depreciados quando da extinção do prazo de vigência da concessão. Assim, o Poder Concedente somente pode, durante a vigência do contrato, promover a retomada da execução do seu objeto, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização. Essa indenização deverá cobrir:

- as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;
- todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais; e
- os lucros cessantes, o que significa dizer os lucros aos quais as concessionárias têm direito a receber em decorrência da Taxa Interna de Retorno (TIR) aplicada ao prazo remanescente da vigência original do contrato no momento de sua ruptura.

Ainda que se possa arguir que haja viabilidade jurídica para que o Poder Concedente instaura uma comissão de estudos técnicos que tenha por objetivo analisar a possibilidade técnica de o regime de permissão voltar a ser aplicado no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na prática, **a Municipalidade está adstrita ao cumprimento dos contratos de concessão que ora vigem e que, em tese, não de ter suas vigências encerradas apenas em 2034, sob pena de ter de ressarcir as atuais operadoras aos presumidamente multimilionários valores resultantes da indenização legal e contratualmente devida.** Dito de outro modo: ainda que tal comissão porventura - e somente para fins de argumentação - chegue à conclusão técnica de que seria possível o retorno do regime de permissão^[1], **tal modelagem somente poderia voltar a ser implantada após o término da vigência dos atuais contratos de concessão, ou seja, em 2034.** Daí, quer nos parecer, que a criação desse colegiado para tais estudos é inócua diante desse cenário jurídico-contratual.

Lembra-se, oportunamente, que o serviço rodoviário de transporte coletivo regular de passageiros, mencionado na Indicação nº 774/2021, não é operado em concorrência, mas também em um regime de concessão, conforme se atesta no art. 1º do [Decreto Estadual nº 61.635/15](#), cujo prazo máximo de vigência também é de 15 anos (art. 2º, II). Aliás, o valor das tarifas do transporte rodoviário é calculado pela ARTESP de tal sorte que cubra não só o lucro das empresas operadoras, mas as demais exigências^[2] regulamentares.

Dito isso, tem-se que **a justificativa para a escolha da concessão como modelo de delegação do essencial serviço de transporte coletivo público, na cidade de São Paulo, já foi fornecida pelo Poder Concedente nos autos do processo licitatório que o outorgou às atuais operadoras**, em observância ao art. 5º da [Lei Federal nº 8.987/95](#). A escolha dessa modelagem é de competência do Poder Concedente, o qual é representado pela Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, Pasta esta responsável pelo pronunciamento acerca do que pretendido na Indicação nº 774/2021.

Pelo exposto, ante a manifestação do SPTRANS, a qual corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio de resposta ao interessado.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de dezembro de 2021.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município - OAB/SP 128.976

Assessoria Jurídica - SMT/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessor(a) Jurídico**, em 22/12/2021, às 12:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Procurador(a) do Município**, em 22/12/2021, às 12:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056710096** e o código CRC **981B0FC1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004135-3**Encaminhamento SMT/AJ Nº 056710178****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Indicações nº 774/21 e 776/21, para que o Poder Executivo crie uma comissão de estudos técnicos para avaliar a implantação do regime de permissão a título precário no transporte público de ônibus e para que haja efetiva implementação do Parque Horto do Ipê e, conseqüentemente, a preservação do meio ambiente e a expulsão de invasores.

CASA CIVIL/ATL**Sra. Assessora Técnica e Legislativa Chefe**

Ante a manifestação da SPTRANS e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, os quais acolho, restituo para as providências cabíveis.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/12/2021, às 16:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056710178** e o código CRC **B34C0ADC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO****Supervisão Técnica de Limpeza Pública**

Nossa Senhora do Bom Conselho, 59, - Bairro Campo Limpo - São Paulo/SP - CEP 05763-470

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004135-3

Informação SUB-CL/CMIU/SLP Nº 059630986

São Paulo, 08 de março de 2022.

SUB-CL/CMIU/CPO**Sr. Coordenador**

Conforme solicitado em sei 056247860 informamos que a área em questão foi transformada no "Parque Horto do Ipê" pelo Decreto nº 53.965/2013 (056599487).

Como consta no decreto de criação, o parque possui uma área de 176.522,50m² e cabe a SVMA as providências quanto aos recursos materiais e humanos para sua manutenção.

Ocorre que como consta no presente, a área vem sendo objeto de ocupações irregulares, o que prejudica ainda mais as condições de limpeza que além de muita vegetação (gramíneas) a ser roçada acaba se tornando ponto de descarte irregular de resíduos sólidos urbanos (lixo e entulho).

A SUB-CL apoia a SVMA na manutenção da área, principalmente no logradouro público, mas não tem condições de manter de forma satisfatória, pois como citado a área é muito extensa. Uma atenção maior ao local, prejudicaria a zeladoria das demais regiões da Subprefeitura, uma vez que os contratos de zeladoria firmados não preveem a manutenção de parques municipais. Como todo parque urbano, este precisa urgentemente de uma administração própria, equipe de manutenção específica e vigilância.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Tsutomu Tanoue, Supervisor(a) Substituto(a)**, em 08/03/2022, às 10:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059630986** e o código CRC **DF25CEC5**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Núcleo Leste 2**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003536-1**Informação SVMA/CFA/DFA/L2 Nº 055426598****Informação Técnica SVMA/DFA Sul 1****Assunto: Invasão no Parque Municipal Horto do Ype**

O presente caso trata - se de denuncia referente a ocupação irregular em área de dominio público municipal.

Conforme imagens abaixo verificamos tratar-se de uma grande área verde, de frente ao condominio Residencial Rio Grande do Sul, a área alvo de invasão se encontra inserida dentro do parque Horto do Ype que estaria em projeto na SVMA. Embora no local tenha sido constatada a presença de alguns barracos, não foi identificado o corte de vegetação de porte arbóreo.

A região do parque se encontra inserida em Zona Mista, não havendo no local curso d'agua, e nem vegetação significativa. Em análise das imagens 02 a 04, percebe-se que o local é alvo de invasão ao menos desde o ano de 2010, onde já houveram diversos desfazimentos na área ao longo dos anos.

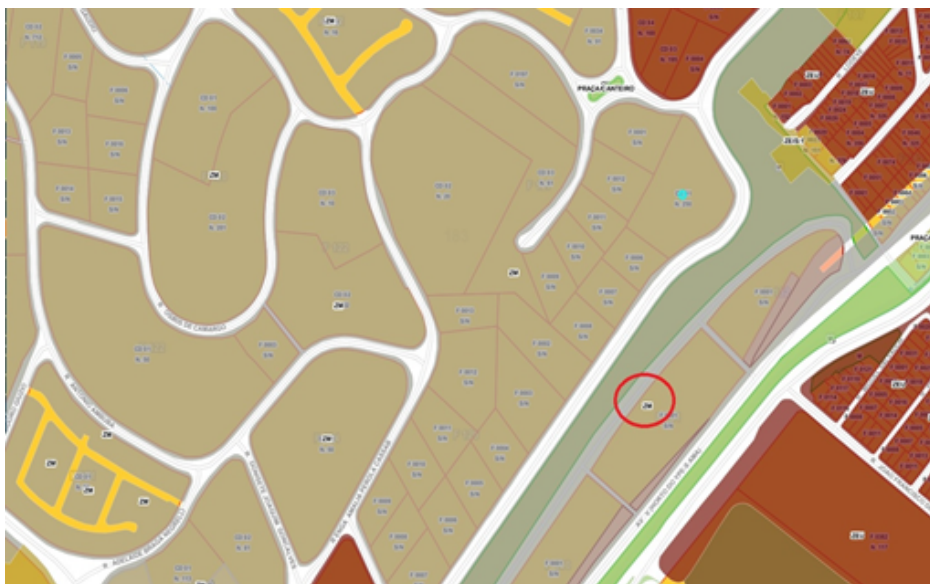


Imagem 01: Local denunciado - Area Publica Minicipal, cadastrado como ZM (Zona mista) - Fonte Geosampa

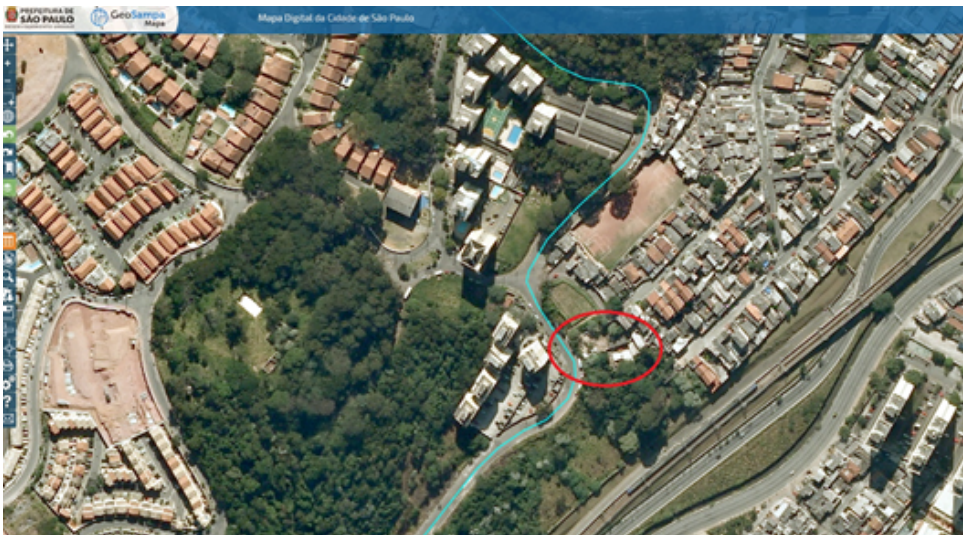


Imagem 02: Em vermelho destaque para as primeiras ocupações em área do parque (2010) - Fonte Geosampa



Imagem 03: Detaque em vermelho para os aumentos das ocupações (2017) - Fonte Geosampa

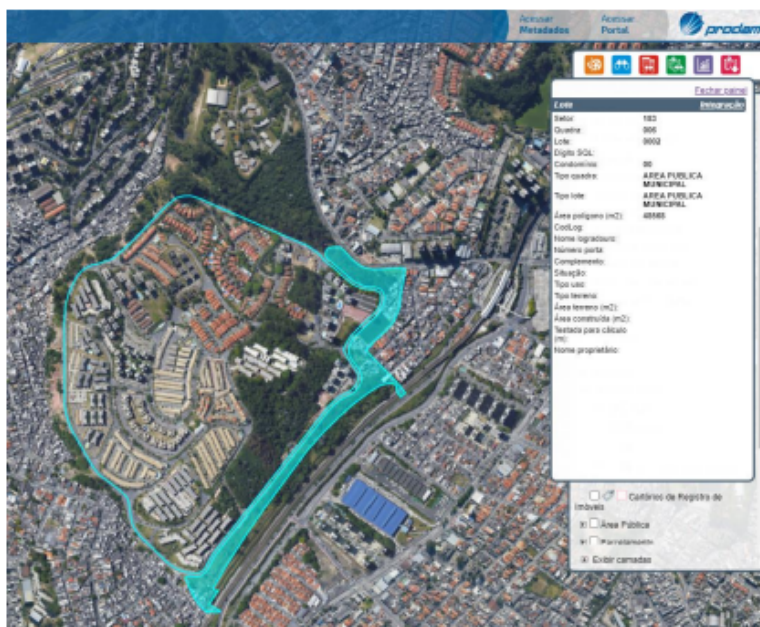


Imagem 04: Destaque em azul onde se limita toda área destinada ao parque - Fonte Geosampa



Imagem 05: Decreto da criação do Parque Horto do Ipê - Fonte: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/2013/5397/53965/decreto-n-53965-2013-cria-e-denomina-o-parque-municipal-horto-do-ipe>



Imagem 06: Vista geral da área alvo de invasão



Diante de todo exposto devemos nos ater aos ditames do Decreto Municipal 48.832/07 para a retomada da área Municipal irregularmente ocupada por terceiros, considerando a ocupação inserida em área municipal.

Com relação ao órgão desta pasta entendemos que o mesmo deva tomar as providências administrativas nos imóveis sob sua administração (Artigo 1º e 2º, parágrafo único do Decreto Municipal 48.832/07), sendo então atribuição de CGPABI/DGPU 045 planejar ações conjuntas com a Subprefeitura competente nos casos de ocupação irregular em Parque Municipal, considerando dentre outras atribuições, cumpre a administração, preservação e conservação e manejo de parques.

Nessa diapasão é de entendimento deste DFA que as providências administrativas devem ser tomadas no âmbito do referido departamento, onde sugerimos que o mesmo oficie a Subprefeitura de Campo Limpo para que auxilie no desfazimento das moradias seguindo a Ordem Interna 03/2008 PREF-G, conforme texto "Havendo invasão de área pública municipal ou área pública cedida ao Município, a qualquer título, a Subprefeitura deverá tomar as devidas providências."

São Paulo, 25 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Paula Regina Santos, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 25/11/2021, às 15:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055426598** e o código CRC **85C72432**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO

Gabinete do Subprefeito

Nossa Senhora do Bom Conselho, 59, - Bairro Campo Limpo - São Paulo/SP - CEP 05763-470

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004135-3

Encaminhamento SUB-CL/G Nº 060125596

São Paulo, 17 de março de 2022.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora Chefe,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, retorno o presente com as informações prestadas pela Coordenadoria de Projetos Obras - CPO desta Subprefeitura, nos termos do contido no doc sei! 059630986.

THIAGO DIAS DA SILVA

Subprefeito

SUB-CL



Thiago Dias da Silva

Subprefeito(a)

Em 18/03/2022, às 12:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060125596** e o código CRC **6437B867**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Patrimônio Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004135-3

Informação SVMA/CPA/DPA Nº 066621746

São Paulo, 07 de julho de 2022.

À CPA

Sr.^a Coordenadora-Geral,

Em atendimento ao solicitado por SVMA/CG (060900976), informamos que a implantação do Pq. Mun. Horto do Ipê está sendo tratada no SEI 6027.2020/0011386-0 (relacionado ao presente).

Att,



Rodrigo Martins dos Santos
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 07/07/2022, às 10:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066621746** e o código CRC **332D408C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Planejamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004135-3

Encaminhamento SVMA/CPA Nº 066622332

São Paulo, 07 de julho de 2022.

À SVMA/CG

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao solicitado (060900976), encaminho informação de CPA/DPA (066621746), que acolho.

Att,



Roselia Mikie Ikeda

Coordenador(a) Geral

Em 07/07/2022, às 13:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066622332** e o código CRC **D790D843**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Chefia de Gabinete

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 51870248

PROCESSO 6010.2021/0004135-3

Encaminhamento SVMA/CG Nº 066650447

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sr (a). Assessor (a)

Encaminho o presente rogando conhecimento à informação nº 066622332, elaborada pela equipe técnica, com a ciência deste Gabinete.

Atenciosamente,

Tamires Carla



Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete Substituto(a)
Em 07/07/2022, às 14:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066650447** e o código CRC **8BBAFE70**.